

DESPACHO REITORAL N.º 118/2019

Regulamento Eleitoral para os representantes ao Conselho Científico

10 de julho de 2019

A alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões (UAL), relativos à constituição do Conselho Científico distingue dois conjuntos de representantes dos docentes:

- i) Professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, cujo número será de 10;
- ii) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora, em número de 8”.

Ora as disposições contidas no Estatuto da Carreira Docente da UAL, publicado no Diário da República de 20 de outubro de 2017, não permitem uma distinção clara entre os dois grupos acima referidos.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 65/2018 identifica, na subalínea i) da alínea k) do Artigo 3.º, o “corpo docente de carreira” das instituições de ensino universitário público como “o conjunto de professores catedráticos, associados e auxiliares... contratado por tempo indeterminado ou sem termo, ainda que se encontrem no período experimental”.

E acrescenta, na subalínea ii) seguinte que para o ensino superior privado o “corpo docente de carreira” será o “conjunto de docentes que integre as categorias de carreira estabelecidas pelo regime jurídico previsto no n.º 53 da Lei n.º 62/2017, de 10 de setembro”, regime jurídico esse ainda não publicado.

Porém, atendendo a que o Estatuto da Carreira Docente da UAL estabelece no seu Artigo 17º - Carreira Docente – que “aos professores das categorias enunciadas no nº 1 do Artigo 2º é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino público”, parece adequado usar a definição de “corpo docente de carreira” do Decreto-Lei nº 65/2018 para identificar o primeiro conjunto de docentes que é referido no Artigo 21º dos Estatutos da UAL.

Também no que respeita à alínea b) do nº 1 do mesmo artigo se verifica que nem todos os atuais centros de investigação e desenvolvimento estão avaliados nos termos da lei. Contudo, tendo em atenção que há que reforçar a presença de investigação no seio da Universidade Autónoma de Lisboa, entende-se que a prevista participação da generalidade dos investigadores no Conselho Científico deve ser mantida, sem prejuízo da prioridade a dar aos Centros já avaliados.

Assim, o Regulamento Eleitoral para os representantes ao Conselho Científico rege-se pelas seguintes disposições:

1. Composição

O corpo eleitoral para a eleição do Conselho Científico integra:

- a) Professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, cujo número será de 10 (dez);
- b) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares de grau de doutor, qualquer que seja a natureza do vínculo à Entidade Instituidora, em número de 8 (oito);
- c) Membros dos centros de investigação, a que se refere o ponto i) da alínea b) do Artigo 21º dos Estatutos da UAL.

2. Processo eleitoral

- a) Cada docente ou investigador nas condições da alínea a) do ponto precedente (Composição) vota em 10 (dez) nomes da lista que incorpora todos os docentes da UAL incluídos nesse grupo.
- b) Cada docente ou investigador nas condições da alínea b) do ponto precedente (Composição) vota em 8 (oito) nomes da lista que incorpora todos os docentes da UAL incluídos nesse grupo.

- c) O voto é nulo se expressar mais ou menos de 10 (dez) nomes votados no caso da alínea a) e mais ou menos de 8 (oito) no caso da alínea b) ou se sofrer qualquer tipo de viciação.
- d) A escolha dos representantes ao Conselho Científico recai sobre os 10 (dez) docentes/investigadores mais votados no caso da alínea a) e sobre os 8 (oito) mais votados no caso da alínea b).

Em caso de haver eleitos com igual número de votos, a ordenação far-se-á tendo em atenção os seguintes critérios de prioridades:

- a. Assegurar a representação dos departamentos com menos representantes;
- b. Antiguidade dos respetivos graus de doutor.

- e) A escolha dos 5 (cinco) membros dos Centros de Investigação será feita do seguinte modo.

- um representante de cada um dos 3 centros já submetidos a avaliação (Observare, CIP e Ratio Legis).
- a escolha dos outros dois membros será feita por indicação de um membro por cada um dos outros Centros de Investigação, sendo a representação apurada por votação em lista nominativa dos escolhidos e nos termos do definido para os docentes e investigadores, conforme alínea a) do ponto anterior.

- f) O Reitor não é elegível para o Conselho Científico, uma vez que tem por competência homologar as decisões deste Conselho.

- g) Os docentes eleitores que, por motivo previamente justificado não possam comparecer à votação, podem votar nos cinco dias anteriores ao ato eleitoral, deixando o seu voto em envelope devidamente selado à Comissão Eleitoral.

- h) A votação dos representantes dos Centros de Investigação precederá necessariamente a dos outros membros futuros do Conselho Científico, de forma a garantir que um mesmo docente não seja eleito por duas vias. Os 5 (cinco) membros do Conselho Científico escolhidos por esta via poderão participar na eleição dos outros membros do Conselho Científico, se estiverem nas condições impostas pelas alíneas a) ou b) do nº 1.

i) Todos os votantes têm de se identificar, como constantes do caderno eleitoral, através de documento bastante: bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, ou qualquer outro título de identificação com nome, fotografia e assinatura.

É também aceite a identificação feita por via do cartão de docente ou através do conhecimento pessoal da qualidade de eleitos pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

h) O caderno eleitoral estará à disposição dos interessados para eventuais reclamações durante cinco dias úteis, contados após a sua publicação nos lugares habituais.

O Reitor



Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva